



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRE 1064/2016

Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços especializados de lavanderia que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Lavanderia Santa Catarina Ltda. ME**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **Lavanderia Santa Catarina Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.162.586/0001-89, estabelecida na Av. Max Schramm, nº 3.028, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88095-000, fone (48) 3348-0086, e-mail [lavanderiagemini@globo.com](mailto:lavanderiagemini@globo.com), neste ato representada por seu Sócio-Administrador, senhor **Carlos Henrique Colleone Junior**, portador da carteira de identidade nº 3.322.020, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 817.579.729-00, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato firmado em 10-5-2016, bem como alterar as cláusulas de recebimento do objeto, preço, gestão e fiscalização da execução do contrato e fazer constar a renúncia da Contratada ao direito de perceber o reajuste relativo ao período aquisitivo de abril de 2017 a março de 2018, acrescentando às cláusulas quarta, quinta, nona, onze e treze as seguintes redações, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

#### I - Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

#### II - Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**III - Do Recebimento Definitivo Final**

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 24-5-2018 à 23-5-2019, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pela Diretora dos Serviços Gerais – SERGE, Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi, matrícula 2488 e pelo servidor Alessandro Gonçalves Vieres, matrícula 2804 (substituto), e fiscalizada pelo(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Saúde, pelo(a) Assistente-Chefe do Setor de Copa e pelo(a) Assistente-Chefe do Setor de Zeladoria ou por servidores por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual.

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

**CLÁUSULA ONZE - DO PREÇO**

I - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados na Coordenadoria de Saúde, os seguintes valores, conforme proposta apresentada pela Contratada:

<b>1- Serviço: Lavar, secar, desinfetar e passar</b>	<b>Preço por Quilo</b>
- Toalhas de rosto - Toalhas de banho - Lençóis de solteiro - Fronhas - Jalecos de manga curta - Jalecos de manga longa	R\$ 29,70



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

II- O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados no prédio Sede, os seguintes valores, conforme proposta apresentada pela Contratada:

<b>1- Serviço: Lavar, secar e passar</b>	<b>Preço por Quilo</b>
- Toalha de mesa simples (coloridas) - 1,65m x 1,45m	R\$ 15,00
- Toalha de mesa branca - 1,40m x 1,30m	R\$ 15,00
- Toalha de renda - 3,80m x 1,90m	R\$ 15,00
- Toalha de renda - 3,20m x 2,40m	R\$ 15,00
- Toalha de renda - 3,50m x 1,60m	R\$ 15,00
- Toalha de mesa (oval) - 2,40m x 1,50m	R\$ 15,00
- Cobre mancha - 0,65m x 0,65m	R\$ 15,00
- Guardanapo - 0,35m x 0,35m	R\$ 15,00
- Forro de mesa - 3,65m x 0,74m	R\$ 15,00
- Babado - 4,10m x 0,80m	R\$ 15,00
- Toalha de Cetim – 3,10m x 1,20m	R\$ 15,00
- Toalha de Cetim - 3,00m x 3,00m	R\$ 15,00
- Cortinas de diversos modelos e tamanhos	R\$ 19,70
- Piso de banheiro – 0,44m X 0,70m	R\$ 12,00
<b>2- Serviço: Lavar, secar e/ou passar</b>	<b>Preço por Peça</b>
- Togas dos Juízes/Desembargadores (comum)	R\$ 39,80
- Togas de Gala dos Juízes/Desembargadores	R\$ 39,80
- Capelos de secretária e de garçom	R\$ 15,00
- Coletes de Ripstop de uso diário dos Agentes de Segurança	R\$ 9,90
<b>3- Serviço: Passar</b>	<b>Preço por Peça</b>
- Togas dos Juízes/Desembargadores (comum)	R\$ 19,90
- Togas de Gala dos Juízes/Desembargadores	R\$ 19,90



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

<b>4- Serviço: Lavar e secar</b>	<b>Preço por m<sup>2</sup></b>
- Tapetes de diversos tamanhos e modelos	R\$ 29,80
<b>5- Serviço: Lavar e secar</b>	<b>Preço por Peça</b>
- Coletes táticos balísticos (apenas a capa de nylon) dos Agentes de Segurança	R\$ 9,90

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE**

[...]

§3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o índice de reajuste corrido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período aquisitivo de abril de 2017 a março de 2018, com incidência a partir de 25-4-2018.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 11-4-2018 E ARQUIVADO NO SECON**

**Contratante:**

**Contratada:**

**Fernando Schlinkmann Oliveira Souza  
Diretor da Secretaria Administrativa  
TRT 12ª Região**

**Carlos Henrique Colleone Junior  
Sócio-Administrador  
Lavanderia Santa Catarina Ltda. ME**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>Acompanhamento da execução contratual:</b>			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
RESPONSÁVEL:				
Item	SIM	NÃO	Não se aplica	
<b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>				
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)				
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal				
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho				
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)				
<b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>				
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas				
2.2 GRF (FGTS)				
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União				
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais				
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual				
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal				
<b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>				



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

**ANEXO III**

<b>TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO</b>			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
<b>Item</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Não se aplica</b>
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual?  (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SI M	NÃ O	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			